



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Jurídica



Parecer n. 135/2011

Projeto de Lei n. 069/11

Trata-se de Projeto de Lei de autoria das Vereadoras Marilene Newman Oliveira e Solange de Oliveira Pedroso, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e da Igualdade Racial no Município de Votorantim – CPPMIRV.

A criação e estruturação de Coordenadorias é competência privativa do Prefeito Municipal, de modo que a Lei Orgânica Municipal exclui expressamente a iniciativa parlamentar para a matéria¹.

Desse modo, a presente proposição padece de vício de iniciativa, na medida em que visa à criação de órgão público, cuja competência é privativa do Chefe do Executivo.

Outrossim, os projetos de lei autorizativos de iniciativa parlamentar são injurídicos, pois não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade (não solicitada por quem de direito) que podem ou não ser exercida por quem a recebe. Apenas autorizam o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui o dever de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso².

O conteúdo da lei não deve ser meramente autorizativo, pois lei, no sentido técnico da palavra, só existe quando a norma escrita introduz algo de novo **com caráter obrigatório** no sistema jurídico em vigor³.

Por todo o exposto, opinamos pela ilegalidade do presente PL.

Votorantim, 19 de setembro de 2011.

Laudicéia Nogueira Soares
Assessora Jurídica

Ciente: 26/9/2011
[Signature]

Ciente:
[Signature]

¹ Art. 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

² Inconstitucionalidade de Projetos de Lei Autorizativos. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Márcio Silva Fernandes. 2007.

³ REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 163.